RESOLUÇÃO INTERNA 007

Estabelece critérios para composição de bancas de defesa no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2022 resolveu estabelecer as Normas para aprovação de bancas de defesa no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 1º. A composição de bancas é definida pelo artigo 59 do Regimento Interno do Programa de Pós Graduação de Nutrição e Saúde (PPGNS), que afirma:

> Art. 59. O requerimento de defesa será avaliado por um relator, docente do PPGNS, considerando critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica. O relato deverá ser aprovado pelo Colegiado Acadêmico.
> § 1º A composição mínima para a banca examinadora é de três membros, incluindo o orientador;
> § 2º O orientador é membro e presidente da banca;
> § 3º Os demais membros da banca devem ter titulação de doutor e serem, preferencialmente, vinculados a um programa de pós-graduação ou instituto de pesquisa ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras;
> § 4º É vedada a participação nas bancas de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da banca;
> § 5º Pelo menos um dos membros da composição mínima da banca deve ser externo ao programa e à Ufes;
> § 6º Além da composição mínima prevista no § 1º deste artigo, outros membros com titulação mínima de doutor podem compor a banca, obedecidos números ímpares de participantes, contando o orientador e não contando o coorientador;

§ 7º Em casos excepcionais de ausência do orientador, a coordenação deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da banca;
§ 8º No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, será contado apenas um voto.

Art. 2º. Os membros da banca não devem pertencer ao mesmo grupo de pesquisa registrado no CNPq do orientador.

Art. 3º. Os membros da banca devem apresentar atuação consolidada no tema ou na área de pesquisa relacionada à dissertação.

Art. 4º. As bancas terão a indicação de ao menos 2 (dois) membros suplentes, sendo um deles externo à UFES.

Art. 5º. O Colegiado do PPGNS deve tomar todas as providências de modo a evitar a repetição excessiva de membros avaliadores nas bancas.

Art. 6º. O relator do requerimento não pode ser parte da banca.

Art. 7º. Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do PPGNS.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do PPGNS, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória, 25 de agosto de 2022.